

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO - GP**PORTARIA Nº 069/2015**

"DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que, lhe confere o art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes à espécie, e,

CONSIDERANDO, não haver impedimento de acordo com Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37, da Constituição Federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR GRATIFICAÇÃO GSN 06 do servidor: Edvam Fonseca Guerra com Cargo de procurador do município, portador da Cédula de Identidade nº 327.705- SSP/PI e CPF (MF) nº: 031.382.752-49.

Art. 2º - Revogar-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 01 de Abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, aos Vinte e Oito dias do mês de abril de 2015.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Redenção do Gurgueia - PI, torna público que realizará REPETIÇÃO de licitação na modalidade Carta Convite nº 002/2015 do tipo menor preço e adjudicação global, em 24/06/2015 às 09h00min, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma da Unidade Mista de Saúde/Hospital Municipal: Recurso: Orçamento Geral do Município.

Redenção do Gurgueia-PI, 12 de junho de 2015.

Romário Alves de Figueiredo
Presidente da CPL

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto arquitetônico orçamento e especificações técnicas para reforma da Praça da Igreja com construção de palco coberto, banheiros, instalação de parque infantil e reforma em geral.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO

DATA: 13 de maio de 2015

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto arquitetônico orçamento e especificações técnicas para reforma da Praça da Igreja com construção de palco coberto, banheiros, instalação de parque infantil e reforma em geral em nome da empresa RÍQUEL DE SOUSA PRÓSPERO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.457.554/0001-27.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSOS: RECURSO PRÓPRIO/FPM/ICMS/ISS

Publique-se

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2015.

Delano de Oliveira Parente Sousa
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 044/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI.

CONTRATADA: RÍQUEL DE SOUSA PRÓSPERO - ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de projeto arquitetônico orçamento e especificações técnicas para reforma da Praça da Igreja com construção de palco coberto, banheiros, instalação de parque infantil e reforma em geral.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 011/2015, art. 24.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$: 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2015

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia - PI.

CONTRATADA: RÍQUEL DE SOUSA PRÓSPERO - ME

OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO: A Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia/PI, inscrita no CNPJ: 06.554.380/0001-92, autoriza a empresa RÍQUEL DE SOUSA PRÓSPERO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.457.554/0001-27, a dar início ao serviço de elaboração de projeto arquitetônico orçamento e especificações técnicas para reforma da Praça da Igreja com construção de palco coberto, banheiros, instalação de parque infantil e reforma em geral, conforme Dispensa de Licitação nº 011/2015.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 011/2015

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 da Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA DA ORDEM: 14/05/2015

Redenção do Gurgueia/PI 14/05/2015

Delano de Oliveira Parente Sousa
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
GABINETE DO PREFEITO - GP**DECRETO Nº 11, DE 10 JUNHO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A INSITUIÇÃO DO PROGRAMA - "PREFEITURA ITINERANTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas nos Art. 74, Incs. I e VI da Lei Orgânica do Município, **Faço Saber** que:

CONSIDERANDO que o Governo tem como meta e orientação ir ao encontro das comunidades, a fim de ouvi-las nas manifestações de seus anseios e objetivos;

CONSIDERANDO que o Programa - Prefeitura Itinerante visa aproximar as ações de Governo com a comunidades urbana e rural;

CONSIDERANDO que deve haver diálogo direto e franco entre o Governo e o Povo;

CONSIDERANDO que a população é a beneficiária dos bens e serviços públicos

CONSIDERANDO que o Governo Municipal, através do Programa "Prefeitura Itinerante" receberá das comunidades visitadas informações que lhe permitirão ter conhecimento das reais necessidades e reivindicações dos seus moradores;

CONSIDERANDO que o expediente, nas repartições municipais, se dá semanalmente de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h e de 14:00h às 17:00h;

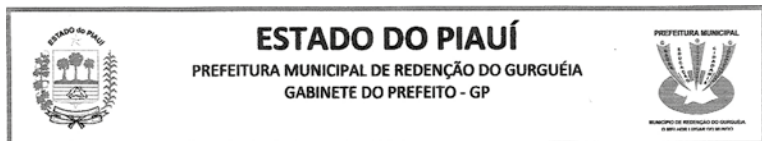
CONSIDERANDO que durante os dias úteis da semana os moradores das comunidades rurais encontram-se na maioria das vezes ocupados no desempenho de suas atividades laborais;

CONSIDERANDO que um grande número desses moradores podem estar ausentes da sua comunidade resolvendo problemas de cunho particular;

CONSIDERANDO a distância entre a sede do Município e as comunidades rurais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Programa - "Prefeitura Itinerante" caracterizado pela
(Continua na próxima página)



instalação temporária da sede do Governo Municipal nos Povoados do Município de Redenção do Gurgueia (PI).

Art. 2º - As edições do Programa “Prefeitura Itinerante”, serão desenvolvidas sempre nos finais de semana.

Art. 3º - Será instalado em 27 de junho de 2015 a primeira edição do Programa “Prefeitura Itinerante”, sendo o povoado “Barracão”, sito na Zona Rural do Município a sede temporária do Governo Municipal.

Parágrafo Único - As ações do Programa “Prefeitura Itinerante” iniciar-se-ão às 08:00h, encerrando-se às 17:00h, com intervalo de repouso entre às 12:00h e 14:00h.

Art. 4º - As horas trabalhadas no dia 27 de junho de 2015 serão compensadas, conforme dispõe o Decreto nº 20, de 26 de junho de 2013.

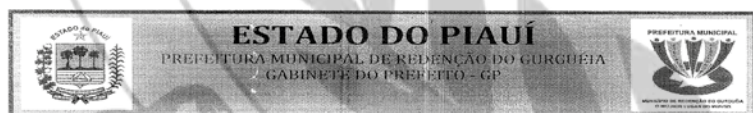
Art. 5º - As despesas de transferência e instalação serão cobertas por dotações existentes no orçamento do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia (PI), 10 de junho de 2015.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal



LEI Nº 286, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO
GURGUEIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA, Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 74, I, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único: O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudo oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias
(Continua na próxima página)